

EDITAL FAPES Nº 010/2011

Chamada para seleção de bolsas de Doutorado visando apoio à formação de recursos humanos.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO – FAPES - torna público o presente Edital e convida orientadores credenciados em curso de pós-graduação (PPGs) nível doutorado reconhecidos pela CAPES, de Instituições de Ensino Superior (IES) públicas ou privadas, sediadas no Estado do Espírito Santo a submeterem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objetivo

Conceder bolsas de pós-graduação stricto sensu nível doutorado, para desenvolvimento de pesquisa que resulte em tese, visando apoiar a formação de recursos humanos qualificados, a consolidação de cursos de pós-graduação e o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo.

1.2. Cronograma

ATIVIDADE	PRAZO
Publicação do Edital	07 de julho
Data limite para recebimento das propostas	18 de agosto
Divulgação do resultado da seleção	A partir de 16 de setembro
Implementação das bolsas	A partir de 01 de outubro

1.3. Formulários

Todos os formulários utilizados e citados no presente edital encontram-se no site da FAPES (www.fapes.es.gov.br), disponíveis na opção <Formulários/Formulários gerais>.

1.4. Quantidade, vigência e valor da bolsa

1.4.1 Serão contratadas até 10 bolsas de Doutorado, com vigência de até 48 meses, improrrogáveis.

1.4.2. O valor da bolsa está disponível na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES, opção <Valores de Bolsas e Diárias>, no site da FAPES (www.fapes.es.gov.br).

1.5. Recursos Financeiros

1.5.1 Serão disponibilizados R\$ 864.000,00 (Oitocentos e sessenta e quatro mil reais), oriundos de recursos financeiros do FUNCITEC - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia.

1.5.2. A Diretoria Executiva da FAPES poderá autorizar o aporte adicional de recursos financeiros para atender a demanda qualificada do presente edital, desde que haja disponibilidade financeira no FUNCITEC.

1.6. Proponente

Orientador credenciado em curso de pós-graduação nível doutorado, reconhecido pela CAPES, de IES públicas ou privadas, sediadas no Estado do Espírito Santo.

1.7. Programa de Pós-Graduação

O Programa de Pós-Graduação do proponente deve estar sediado no Estado do Espírito Santo.

1.8. Candidato à bolsa

Aluno regular de curso de pós-graduação nível doutorado.

1.9. Fases do Edital

1.9.1. A primeira fase consistirá na habilitação das propostas.

1.9.2. A segunda fase consistirá na análise dos formulários e dos currículos das propostas recebidas.

1.9.3. A terceira fase consistirá na análise das propostas, com pontuação das mesmas.

1.9.4. A quarta fase consistirá na aprovação do resultado pela Diretoria Executiva da FAPES e divulgação dos resultados.

1.9.5. A quinta fase consistirá no período para recursos administrativos e homologação do resultado.

2. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. As solicitações deverão ser apresentadas pelos orientadores de doutorado credenciados em programas de Pós-Graduação (nível doutorado).

2.2. As solicitações deverão ser encaminhadas exclusivamente pelo e-mail (procap9do@fapes.es.gov.br) até as 18 horas (dezoito horas) da data limite para envio, definida no cronograma do item 1.2. Não serão aceitas solicitações enviadas após esse limite.

2.3. O proponente receberá por e-mail a confirmação do recebimento da proposta em até 24 horas.

2.4. Caso não receba o email de confirmação conforme item 2.3., o proponente deverá entrar em contato com a FAPES, pelo email, (procap9do@fapes.es.gov.br) comprovar o envio em até 24 (vinte e quatro) horas.

2.5. Somente será avaliada uma proposta por proponente no presente Edital. No caso de apresentação de mais de uma proposta, a última será substitutiva das anteriores.

2.6. Somente será aceita a inscrição da proposta que apresentar todos os documentos exigidos (item 2.7), assim como os requisitos do proponente (item 1.7).

2.7. Documentos indispensáveis para a inscrição:

2.7.1. Formulário FAPES 2M - Proposta de Projeto de Doutorado (Anexo I)
2.7.2. Currículo Lattes atualizado do proponente (orientador), em versão Portable Digital Document (PDF).

3. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS INSCRITAS

Fase I: Análise pela Área Técnica da FAPES

3.1. A habilitação das propostas será realizada pela equipe técnica da FAPES, observando-se os critérios estabelecidos nos itens 1 e 2 do presente Edital.

Fase II – Análise pelas Câmaras de Assessoramento da FAPES

3.2. Nessa etapa as solicitações serão avaliadas pelas Câmaras de Assessoramento da FAPES (Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Agrárias, Ciências da Saúde, Ciências da Vida, Ciências Humanas e Engenharias), sob a coordenação da Diretoria Técnico-científica da FAPES.

3.3. São quesitos para serem avaliados nessa etapa:

- a) mérito técnico-científico da proposta (P1)
- b) produção técnico-científica do proponente (P2).

3.4. A nota P1 é classificatória e eliminatória e varia de 0 (zero) a 100 (cem).

3.4.1. Propostas cuja nota P1 seja inferior a 60 serão desclassificadas.

3.5. A nota P2 é classificatória, variará de 0 a 100 pontos e será aferida pela análise do currículo do proponente.

3.5.1. A nota P2 consistirá na aplicação da Tabela de Pontuação de Produção Acadêmica, considerada a produção dos anos de 2008, 2009 e 2010, conforme tabela a seguir:

Livro internacional	5 pontos	Até 30 pontos
Livro nacional	4 pontos	
Capítulo de livro internacional	3 pontos	
Capítulo de livro nacional	2 pontos	
Artigos completos publicados em periódicos Qualis A	6 pontos	Até 50 pontos
Artigos completos publicados em periódicos Qualis B	4 pontos	
Trabalhos completos publicados em anais de eventos internacionais	3 pontos	
Trabalhos completos publicados em anais de eventos nacionais	2 pontos	
Produtos/Processos/Software com patente	3 pontos	Até 10 pontos
Produtos/Processos/Software sem patente	1 pontos	
Teses de Doutorado orientadas	3 pontos	Até 10 pontos
Dissertações de Mestrado orientadas	2 pontos	
Orientações de Iniciação Científica	1 pontos	

Fase III - Análise pela Diretoria Técnica da FAPES

3.6. As notas P1 e P2 serão normalizadas, no intervalo entre 0 (zero) e 1 (um), utilizando-se duas casas decimais, comparando-se as várias propostas dentro de cada área do conhecimento e utilizando-se a expressão:

$$\text{Pontuação Normalizada} = \frac{\text{Pontuação da proposta} - \text{pontuação mínima}}{\text{Pontuação máxima} - \text{pontuação mínima}}$$

3.6.1. Para efeitos de normalização das notas, serão comparadas as notas entre programas dentro da mesma área do conhecimento, a saber: Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Agrárias, Ciências da Saúde, Ciências da Vida, Ciências Humanas e Engenharias.

3.7. A pontuação final de cada proposta será a média ponderada das pontuações parciais normalizadas (P1N e P2N), de acordo com a expressão:

$$\text{NOTA FINAL} = (2P1N + P2N) / 3$$

3.8. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, considerando todos os programas, conforme a pontuação final obtida.

3.9. Será elaborada uma lista das propostas classificadas e uma lista de propostas suplentes por ordem de classificação para o caso de desistência de bolsas ou aporte adicional de recursos financeiro conforme estabelecido no item 1.5.2

4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1. Em caso de propostas com a mesma Nota final, decidir-se-á pela solicitação do proponente que obtiver maior pontuação na nota no quesito P1N.

4.2. Persistindo o empate, o desempate será definido com base na pontuação obtida no quesito P2N.

5. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

A lista de classificação das propostas aprovadas e a lista de suplentes serão submetidas à Diretoria Executiva da FAPES para aprovação.

6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

6.1. O aviso da divulgação do resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do Espírito Santo.

6.2. A relação contendo as propostas aprovadas, e suas respectivas pontuações, estará disponível na íntegra no site da FAPES (www.fapes.es.gov.br) e na sede da Fundação.

6.3. O resultado poderá ser alterado após análise dos recursos administrativos.

7. RECURSOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA À DIRETORIA EXECUTIVA DA FAPES

7.1. O proponente que tiver justificativa para contestar o resultado da seleção poderá apresentar recurso administrativo em primeira instância, encaminhado à Diretoria Executiva da FAPES, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia subsequente ao da publicação do aviso do resultado da seleção no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

7.2. O proponente poderá solicitar os pareceres de sua proposta por correio eletrônico (procap9do@fapes.es.gov.br), os quais serão enviados em até 24 horas.

7.3. Para fundamentação dos recursos, os pontos questionados deverão ser itemizados, apresentando-se os argumentos devidamente fundamentados para cada item, indicando-se os motivos da discordância da referida pontuação ou avaliação.

7.4. Os recursos poderão ser protocolados diretamente na FAPES ou enviados por meio de correio via SEDEX, considerando-se a data de postagem dos correios como marco para conferência do cumprimento do prazo recursal.

7.5. Os recursos devem ser entregues em envelopes lacrados, com a etiqueta:

Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo –
FAPES RECURSOS ADMINISTRATIVOS
EDITAL FAPES Nº 010/2011

Programa de Capacitação de Recursos Humanos – PROCAP/Doutorado

Av. Fernando Ferrari, 1080 – Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, sala 702, Mata da Praia, Vitória, ES, 29.066-380

7.6. Não serão apreciados os recursos protocolados em local diverso do indicado neste edital ou recursos encaminhados em data posterior ao prazo recursal.

7.7. O aviso da divulgação do resultado da análise dos recursos administrativos será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do Espírito Santo.

7.8. O resultado dos recursos e a relação com a classificação das propostas aprovadas em ordem decrescente, ou quando for o caso, a reclassificação das mesmas estará disponível na íntegra no site e na sede da FAPES.

8. RECURSOS EM SEGUNDA E ÚLTIMA INSTÂNCIA AO CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FAPES

8.1. Caso o proponente encontre justificativa para contestar a decisão do recurso em primeira instância, poderá impetrar recurso em segunda e última instância ao Conselho Científico-Administrativo da FAPES - CCAF, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia subsequente ao da publicação do aviso do resultado dos recursos em primeira instância.

8.2. O proponente poderá solicitar os pareceres de sua proposta por correio eletrônico (procap9do@fapes.es.gov.br), os quais serão enviados em até 24 horas.

8.3. Para fundamentação dos recursos, os pontos questionados deverão ser itemizados, apresentando-se os argumentos devidamente fundamentados para cada item, indicando-se os motivos da discordância da referida pontuação ou avaliação.

8.4. A apresentação ou protocolo dos recursos em segunda e última instância obedecerá as disposições dos itens 7.4 a 7.6 deste Edital.

8.5 Somente o proponente que tenha recorrido do resultado da seleção em primeira instância poderá apresentar recurso em segunda e última instância.

8.6. O aviso da divulgação do resultado da análise dos recursos administrativos ao Conselho Científico-Administrativo da FAPES será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do Espírito Santo.

8.7. O resultado dos recursos em segunda e última instância estará disponível no site da FAPES (www.fapes.es.gov.br) e na sede da FAPES.

9. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

9.1. A homologação da seleção deste Edital cabe ao CCAF.

9.2. O aviso da homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do Espírito Santo.

9.3. A relação final com a classificação das propostas aprovadas em ordem decrescente, assim como o cronograma para contratação e a lista de propostas suplentes, quando for o caso, estará disponível no site da FAPES (www.fapes.es.gov.br) e na sede da FAPES.

10. INDICAÇÃO DO BOLSISTA

10.1. A indicação do candidato à bolsa é de responsabilidade do Proponente (orientador).

10.2. O candidato à bolsa deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter currículo cadastrado na plataforma Lattes.**
- b) estar regularmente matriculado em programa de Pós-Graduação**
- c) não acumular qualquer tipo de bolsa.**
- d) dedicar-se exclusivamente ao curso e à pesquisa.**
- e) não ter qualquer tipo de vínculo empregatício.**

11. PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DO BOLSISTA

11.1. A contagem dos meses de bolsa será feita a partir da data oficial comprovada de ingresso do aluno no Programa de Pós-Graduação (primeira matrícula), não podendo ultrapassar o 48º mês de curso.

11.2. A concessão da bolsa será formalizada por meio da assinatura do Termo de Outorga firmado entre a FAPES, o bolsista, o orientador e o coordenador do programa.

11.3 As bolsas serão implementadas a partir da assinatura do Termo de Outorga, sendo vedado o recebimento dos meses retroativos.

11.4 É de responsabilidade do bolsista a abertura de conta bancária no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, da qual deve ser titular, para o depósito das mensalidades da bolsa, não podendo ser utilizada Conta-salário.

11.5. São necessários os seguintes documentos para contratação:

1	Quatro vias do Termo de Outorga rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo bolsista, orientador e coordenador do programa.
2	Formulário FAPES 3H - Requerimento de solicitação de implementação da bolsa (Anexo II)
3	Formulário FAPES 4 - Plano de trabalho do bolsista, rubricado em todas as folhas e assinado pelo bolsista e orientador (Anexo III).
4	Comprovante da primeira matrícula e da matrícula de cada período no curso de pós-graduação stricto sensu reconhecido pela CAPES
5	Cópias do CPF e da CI do orientador e do coordenador do programa.
6	Cópias do CPF e da CI e comprovante de residência do bolsista.
7	Comprovante de regularidade fiscal do bolsista nas esferas federal, estadual e municipal (do município de residência do bolsista).
8	Formulário FAPES 3D - Declaração do bolsista de que não acumula bolsa e não possui vínculo empregatício (Anexo IV).

11.6. A existência de inadimplência do candidato à bolsa para com a administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, assim como junto à FAPES, constituirá fator impeditivo para contratação da bolsa.

12. PRAZO MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO DAS BOLSAS

12.1. Decairá do direito da cota o orientador que não implementar a bolsa até o prazo máximo de 15 dias após a divulgação do resultado final (item 9.3).

12.2. As cotas remanescentes serão preenchidas com a lista de suplentes publicada conjuntamente com o resultado final. Nesse caso, as cotas suplentes terão o prazo de 15 dias para serem implementadas.

13. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO BOLSISTA

13.1. O bolsista deverá apresentar relatórios técnico-científicos parciais no 12º, 24º e 36º meses de bolsa, por meio de formulário fornecido pela FAPES, em cópia digital, devidamente assinada pelo bolsista e pelo orientador, encaminhado pelo e-mail: (procap9do@fapes.es.gov.br)

13.2. O relatório técnico final deve ser entregue à FAPES até 6 meses após a vigência da bolsa e será constituído de:

- a) ata de defesa e aprovação da tese;

- b) resumo da tese contendo título, nome do aluno, nome do orientador, nome da biblioteca onde está depositada a tese, palavras-chaves, formato PDF.
- c) lista da produção técnico-científica produzida em todo o período da bolsa.
- d) uma cópia digital (em PDF) da versão final tese.

14. AFASTAMENTOS

14.1. É permitido o afastamento do aluno nos casos de licença médica ou por outro motivo previsto em legislação, no item 16 da Resolução CCAF/FAPES Nº 040/2011, disponível no site da FAPES.

15. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES DAS BOLSAS

15.1. O pagamento das bolsas será suspenso nas seguintes condições:

- a) não apresentação do relatório parcial no prazo estipulado;
- b) não aprovação do relatório técnico parcial.

15.2. O pagamento da bolsa será suspenso até a reapresentação e aprovação de novo relatório, mediante parecer técnico.

15.3. Nos casos previstos no item 13.1, o bolsista permanecerá inadimplente com a FAPES até sanar as pendências.

16. CANCELAMENTO DA BOLSA PELA FAPES

Será cancelada a bolsa do aluno, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- a) duas reprovações durante o curso;
- b) desligamento do Programa;
- c) abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do bolsista, sem motivos de força maior;
- d) inadimplência do bolsista com a FAPES não justificada, decorridos mais de 90 (noventa) dias da data do fato que ensejou a inadimplência;
- e) o aluno se titular antes do prazo de vigência da bolsa.

17. DESISTÊNCIA DA BOLSA

17.1. O bolsista que desistir da bolsa concedida pela FAPES e der continuidade ao mesmo curso de Pós-Graduação deverá apresentar à FAPES o relatório final conforme item 13.2.

17.2. O não cumprimento do disposto no subitem anterior ensejará o ressarcimento dos recursos pagos em proveito do bolsista.

18. SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

18.1 A substituição de bolsista poderá ser solicitada a critério do orientador.

18.1.1. O bolsista suplente se beneficiará das mensalidades restantes.

19. RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DA BOLSA À FAPES

19.1. O bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito, no caso de:

a) cancelamento da bolsa como previsto no item 16, exceto no caso a alínea 16.e;

b) desistência por iniciativa própria do bolsista, como previsto no item 17.2;

c) atraso na defesa da tese, após o prazo previsto no subitem 13.2.

19.1.1. O início do pagamento do ressarcimento se iniciará em até 6 (seis) meses contados da data em que se configurar o fato, atualizados pelo valor vigente no mês da devolução.

19.2. O valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor mínimo de 40% (quarenta por cento) do valor mensal da bolsa vigente no mês da devolução, até a devolução total da bolsa.

19.2.1. A apresentação da ata de aprovação da tese, quitará automaticamente as prestações restantes.

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. Obrigações do Bolsista

20.1.1. Cumprir todas as atividades previstas no plano de trabalho aprovado.

20.1.2. Entregar à FAPES o histórico escolar do semestre anterior no início de cada semestre letivo.

20.1.3. Entregar os relatórios de atividades no prazo previsto pela FAPES.

20.1.4. Não ter mais de duas reprovações durante o curso.

20.1.5. Dedicar-se exclusivamente ao curso e à pesquisa.

20.1.6. Não receber qualquer tipo de bolsa.

20.1.7. Não possuir vínculo empregatício.

20.1.8. Solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto (plano inicial, cronograma de execução, objetivos, etc.), com as devidas justificativas, com a anuência do orientador, quando for o caso.

20.1.9. Não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para realização de pesquisa de campo ou estágio de pesquisa, por tempo limitado, com endosso do orientador.

20.1.10. Fazer referência ao apoio da FAPES na tese, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, de bolsas da Fundação.

20.1.11. Informar à FAPES sobre seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula, ou desistência de bolsa.

20.1.12. Devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

20.2 Obrigações do Orientador

20.2.1 Assinar todas as correspondências enviadas para a FAPES.

20.2.2 Emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pela Fundação.

20.2.3. Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas sob sua orientação, segundo os cronogramas de atividades apresentados no projeto.

20.2.4. Informar de imediato ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação o desligamento, o abandono ou desistência, e a defesa da tese do bolsista sob sua orientação.

.

20.3. Obrigações do Coordenador do Programa

20.3.1. Prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas.

20.3.2. Informar à FAPES as ocorrências com o bolsista relacionadas ao desligamento do Programa, ao trancamento de matrícula e ao retorno das atividades, abandono e/ou desistência do curso.

20.3.3. Informar a FAPES o agendamento da data de defesa da tese.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.2. Os casos omissos, eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

Vitória, 01 de julho de 2011.

**Anilton Salles Garcia
Diretor Presidente da FAPES**